ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025**

Município de Miraguaí - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Necessidade da Administração: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SECRETARIA DE ESPORTES E EDUCAÇÃO.**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação visa à aquisição de materiais esportivos para a secretaria municipal de Esporte e Lazer e para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de atender às demandas de manutenção das atividades esportivas e das atividades escolares que necessitam desse material.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Miraguaí, como se vê dos itens “56” daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município, sendo que a entrega dos materiais deverá ser realizada em local a ser indicado no momento da autorização de fornecimento, podendo ser na área urbana ou rural do Município de Miraguaí.

3.3 Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da ordem de fornecimento, devendo ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade.

3.4O Municípiose reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto da ata de registro de preços, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

3.5 O Município efetuará o pagamento dos produtos, objeto da ata de registro de preços, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

3.6 A ata terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver saldo nas quantidades contratadas e houver interesse por parte do Município.

3.7 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência da ata de registro de preços, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

3.8 Para participação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

* HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

* HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

* HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.

3.9 DAS SANÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm)

3.9.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

* + 1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.9. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
		2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.9 do presente.
		3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
		4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
		5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.9, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
		6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.9 do presente o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
		7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
		8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
		9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
		10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.9.12A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 3.9.1, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.10 A contratação será realizada por meio de licitação, por meio de Registro de preços, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa de consumo será baseada no histórico de aquisições dos últimos 12 meses, considerando a média de uso por cada secretaria, acrescida de um percentual de segurança para atendimento de demandas emergenciais.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos

**5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em comercialização de materiais de construção, conforme pesquisa de mercado realizada no Licitacon, tendo como potenciais fornecedores, as empresas já participantes em pregões anteriores, entre elas, EMPÓRIO SANTA FÉ LTDA CNPJ sob o nº 87.613.121/0001-97, LAGUNA ESPORTES LTDACNPJ sob o nº 52.307.066/0001-22 e GABRIELA TORRES RAUBER GHIGGI CNPJ sob o nº 08.829.940/0001-08, conforme constatado, há regionalmente, três empresas que sejam potenciais fornecedoras, motivo pelo, qual aplica-e a exclusividade de licitação para ME, EPP e MEI.

A medida é a melhor alternativa para o atingimento do objetivo da administração, sendo que o registro de preços dos materiais descritos possibilita que a administração tenha a sua disposição os materiais para utilização.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 65.834,00 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais).**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023. de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Nesse contexto, o método utilizado para a pesquisa de preços foi o Portal Licitacon. Frisa-se que devido a variação de preços utilizou-se a mediana como parâmetro para encontrar o valor unitário de cada item, sendo que a mediana é o valor que separa a metade maior e a metade menor de uma amostra. Em termos simples, a mediana é o valor central. Em alguns casos, utilizou-se também a média de preços, quando os valores encontrados se mostraram homogêneos.

A servidora responsável pela pesquisa de preço foi designada pela Portaria nº 037/25.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a aquisição de Materiais Esportivos conforme especificado acima, através de Pregão Presencial – Registro de Preços, afim de promover a continuidade das ações do Poder Público, com atividades esportivas e escolares.

A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos exatos a ser utilizado, objetiva evitar a mobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício. Assim, a aquisição se mostra viável na modalidade de Registro de Preços e julgamento menor preço por item.

A contratada deverá fornecer os produtos no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação da Secretaria Responsável.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento será utilizado nesta licitação, tendo em vista, que a Administração Pública se resguarda do direito de adquirir apenas parte do objeto, sendo que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada no decorrer da validade da ata.

Ainda, visando obter o melhor preço, há a necessidade de parcelamento da contratação em itens.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Ademais, por meio da referida licitação, busca-se adquirir os produtos objeto deste estudo pelo menor preço, possibilitando o prosseguimento das atividades das Secretarias.

Igualmente, busca-se ter a disposição do município os referidos materiais e tintas, para a pronta realização de melhorias e ações das secretariais, gerando melhorias e embelezamento dos prédios e espaços públicos.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A secretaria de Esportes e Secretaria de Educação indicarão os servidores para atuarem como gestores e fiscais do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

**a)** elaboração de minuta do edital;

**b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

**c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

**d)** elaboração de minuta do contrato;

**e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;

**f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

**g)** publicação e divulgação do edital e anexos;

**h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

**i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;

**j)** realização de empenho; e

**l)** assinatura e publicação do contrato.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, como a contração de profissionais e outros instrumentos necessários para os atendimentos e persecução dos objetivos visados, como demais insumos para a correta prestação dos serviços.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Miraguaí – RS, 15 de agosto de 2025.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ADEMIR GILMAR VALK**

**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CARLOS FACCIO**

**Secretário Municipal de Educação e Cultura**